






JUROS REMUNERATÓRIOS

 STJ	Tema 24	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.061.530/RS 	Trânsito em julgado: 13/05/2010	
Questão jurídica		
Discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários.		
Tese firmada		
As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF.		
Observações		
Ver tema 421/STF – Aplicação do artigo 1º da Lei de Usura, que limita a taxa de juros a 12% ao ano, aos contratos bancários.		
Informação complementar		
Contratos bancários que se submetem à legislação consumerista – Exceções: cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado.		
Súmula 596/STF - "As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional."		
 STJ	Temas 25	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.061.530/RS 	Trânsito em julgado: 13/05/2010	
Questão jurídica		
Discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários.		
Tese firmada		
A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.		
Observações		
Súmula 382/STJ		
Informação complementar		
Contratos bancários que se submetem à legislação consumerista – Exceções: cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado.		
 STJ	Tema 26	

Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.061.530/RS 	Trânsito em julgado: 13/05/2010
Questão jurídica	
Discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários.	
Tese firmada	
São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02.	
Observações	
Ver tema 421/STF – Aplicação do artigo 1º da Lei de Usura, que limita a taxa de juros a 12% ao ano, aos contratos bancários.	
Informação complementar	
Contratos bancários que se submetem à legislação consumerista – Exceções: cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado.	
 Tema 27	
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.061.530/RS 	Trânsito em julgado: 13/05/2010
Questão jurídica	
Discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários.	
Tese firmada	
É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.	
Informação complementar	
Contratos bancários que se submetem à legislação consumerista – Exceções: cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado.	
 Tema 421	
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> AI nº 844474/MS 	Trânsito em julgado: 09/04/2012
Questão jurídica	
Aplicação do artigo 1º da Lei de Usura, que limita a taxa de juros a 12% ao ano, aos contratos bancários.	
Tese firmada	
Tema sem repercussão geral (questão infraconstitucional).	
Observações	

Ver Temas 24, 25, 26 e 27 – STJ.



Tema 233

Processo(s)

- REsp nº 1.112.879/PR
- REsp nº 1.112.880/PR

Status

Trânsito em julgado: 06/07/2010

Questão jurídica

Legalidade da cobrança de juros remuneratórios devidos em contratos bancários, desde que (i) não haja prova da taxa pactuada ou (ii) a cláusula ajustada entre as partes não tenha indicado o percentual a ser observado.

Tese firmada

Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.

Informação complementar

[Súmula 530/STJ](#)